



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 71/2021

Reconhece as academias de esporte de todas as modalidades esportivas e físicas, assim como a prática de atividade física em geral, seja em grupo ou isolada, em estabelecimentos específicos para essa finalidade ou ao ar livre, como atividades essenciais.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º: Fica reconhecido na Cidade de Sorocaba-SP as academias de esporte de todas as modalidades esportivas e físicas, assim como a prática de atividade física em geral, seja em grupo ou isolada, em estabelecimentos específicos para essa finalidade ou ao ar livre, como atividades essenciais em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Art. 2º: Os estabelecimentos e práticas previstas no artigo 1º deverão seguir as normas sanitárias expedidas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde de Sorocaba-SP pertinentes às atividades essenciais similares.

Art. 3º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

S/S., 03 de fevereiro de 2021

JOSÉ VINÍCIUS CAMPOS AITH
Vereador – Autor do Projeto



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

A JUSTIFICATIVA DO PRESENTE PROJETO DE LEI FUGIRÁ, EM CERTA MEDIDA, DO MODELO TRADICIONAL. CONTUDO, A PRESENTE “QUEBRA DE PROTOCOLO” FUNDAMENTA-SE EM PRINCÍPIOS REPUBLICANOS E NO MELHOR INTERESSE DE CONTRIBUIR PARA UM DEBATE PÚBLICO RICO E CONSTRUTIVO.

A ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE SOROCABA – APEFIS ELABOROU UM DOCUMENTO COMPLETO COM OS FUNDAMENTOS CIENTÍFICOS E LEGAIS QUE JUSTIFICAM O RECONHECIMENTO DAS ACADEMIAS DE ESPORTE E ATIVIDADES FÍSICAS EM GERAL COMO ATIVIDADE ESSENCIAL AO SER HUMANO, POIS AS MESMAS CONTRIBUEM DIRETAMENTE PARA A SAÚDE E BEM ESTAR – PROTEGENDO, INCLUSIVE, CONTRA A COVID-19.

ESSE DOCUMENTO, ELABORADO POR PROFISSIONAIS DA ÁREA, SERVIRÁ COMO A JUSTIFICATIVA DO PRESENTE PROJETO DE LEI, SENDO O MESMO DISTRIBUÍDO EM TRÊS PARTES: 1) FUNDAMENTOS CIENTÍFICOS QUE COMPROVAM A IMPORTÂNCIA DA ATIVIDADE FÍSICA NA SAÚDE E BEM ESTAR DAS PESSOAS – FORTALECIMENTO DO SISTEMA IMUNE E DO SISTEMA RESPIRATÓRIO –, CONTRIBUINDO, INCLUSIVE, PARA A PREVENÇÃO DE DOENÇAS E MORBIDADES QUE ESTÃO ENTRE OS GRUPOS DE RISCO DA COVID-19; 2) ABAIXO-ASSINADO COM A ADESÃO DE MAIS DE 100 PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO FÍSICA, PROPRIETÁRIOS DE ACADEMIAS E TREINADORES; 3) FUNDAMENTOS JURÍDICOS QUE SUSTENTAM A CONSTITUCIONALIDADE DO PRESENTE PROJETO DE LEI.

DESSA FORMA, A APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI, ALÉM DE REPRESENTAR O MELHOR DIREITO, ESTÁ FIELMENTE ALINHADO AO INTERESSE PÚBLICO E A PROTEÇÃO DA SAÚDE PÚBLICO, TRATA-SE DE ASSEGURAR ACESSO E LIBERDADE PARA TODOS OS CIDADÃOS PRATICAREM ATIVIDADES FÍSICAS, COMBATENDO O SEDENTARISMO E MORBIDADES E FORTALECENDO O SISTEMA IMUNE E RESPIRATÓRIO.

S/S., 03 de fevereiro de 2021

JOSÉ VINÍCIUS CAMPOS AITH
Vereador – Autor do Projeto

